



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

CRENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

PAL Nº 025/2023

Regido pela Lei 8.666/93

OBJETO:

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializadas na prestação de serviços Médicos (clínico geral), Psiquiatra, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Jacuri, conforme edital e anexos, para o exercício 2023.

CRENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Período Credenciamento:

20/03/2023 a 20/03/2024

Horário:

08:00 às 16:00 horas

Local:

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – MG
Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro
E-mail: licitaja@hotmail.com.br

“Credenciamento de profissionais de nível superior para atuar na área de saúde. O credenciamento (...) é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 114 da Lei de Licitações...”
Fonte: Revista do TCE-MG – “A Lei 8666/93 e o TECMG”, pág. 116 – Cap II – Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Presidente da CPL:

JULIANA PAULA FERNANDES DE FRANÇA MACHADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

ÍNDICE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO.....	3
PAL Nº 025/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 04/2023.....	3
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	3
I – PREÂMBULO	3
ABERTURA	3
II - DO OBJETO	3
III - PROJETO BÁSICO	4
IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO	4
V - ENTREGA DO ENVELOPE	6
VI - DA APRESENTAÇÃO	7
VII - DA HABILITAÇÃO	7
VIII – PROPOSTA DE PREÇO	11
IX- DA SESSÃO DO JULGAMENTO	13
X- CREDENCIAMENTO	15
XI - CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO	15
XII- DA CONTRATAÇÃO	16
XIII- DO SERVIÇO DE PREÇO.....	16
XIV - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS	17
XV - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	17
XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	19
XVII - RESCISÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	19
XVIII - DOS RECURSOS	19
XIX - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES	20
XX - DESCREDENCIAMENTO	21
XXI - DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	22
XXII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	22
XXIII-DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	23
XXIV-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24
ANEXO I - PROJETO BÁSICO	27
ANEXO II - PROCURAÇÃO	46
ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL - termo de aceite - Pessoa Jurídica.....	47
ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR ATR. 7º DA CF/88	49
ANEXO V- DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP	50
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA	51
ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.....	52
ANEXO VIII - RECIBO.....	63



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PAL Nº 025/2023
CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

I – PREÂMBULO

O Município de São José do Jacuri - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Jacuri/MG, na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº: 18.409.201/0001-02, por intermédio da Presidente da CPL nomeado pela **Portaria nº 06, de 01 de fevereiro de 2023**, torna público para o conhecimento de todos os interessados, que se encontra aberto a Público, sob a modalidade de Inexigibilidade/Credenciamento, que será realizado em sua sede, no horário de expediente, conforme descrito neste edital, **CHAMAMENTO PUBLICO para “Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializadas na prestação de serviços Médicos (clínico geral), Psiquiatra, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Jacuri/MG, conforme edital e anexos, para o exercício 2023”**, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e legislação complementar vigente e demais normas aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do contrato ou instrumento equivalente, cujos termos, igualmente, o integram.

II – DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

2.1 DO OBJETO – Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializadas na prestação de serviços Médicos (clínico geral), Psiquiatra, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Jacuri/MG, conforme edital e anexos, para o exercício 2023.

2.2. DO PERIODO, LOCAL E HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO:

2.2.1. PERIODO DO CREDENCIAMENTO: 20/03/2023 a 20/03/2024

2.2.2. HORÁRIO: 08:00 às 16:00 horas

2.2.3. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, exigidos neste edital deverão ser entregues e protocolados no período e nos horários descritos nos itens 2.2.1 e 2.2.2, respectivamente, hermeticamente fechados, pelos proponentes, em dias úteis, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, na Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, 2º andar, Setor de Licitações, Centro, São José do Jacuri - MG. Informações: (33)3433-1314, ou através do e-mail: licitaja@hotmail.com.br, em dias úteis, no horário de expediente, no período acima especificado.

2.3 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

2.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.

2.5. SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

2.6. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo entre as datas e horários estipulados no **item 2.2**, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos no edital durante a vigência do presente Edital de Credenciamento.

2.7. O contrato ou instrumento equivalente proveniente do credenciamento, terá o prazo de **vigência até 20/03/2024**.

2.8. Todas as empresas interessadas deverão possuir em seu corpo técnico profissionais capacitados para prestação dos serviços que deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe até o ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

2.9. Os valores a serem pagos serão os constantes no Projeto Básico, Anexo I - do edital, onde consta Tabela de Valores, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato instrumento equivalente, mediante a edição de Termo Aditivo, nos casos previstos da Lei 8666/93, no que se refere ao reequilíbrio econômico financeiro do contrato ou instrumento equivalente.

2.10. Não havendo expediente, em alguma data, dentro do período especificado para o credenciamento, ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

2.11. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS E RETIRADA DO EDITAL: poderá ser solicitado informações e retirado do edital através do e-mail: licitaja@hotmail.com.br ou retirado através do link “licitação”, através do endereço eletrônico: <https://www.transparencia.saojosedojacuri.mg.gov.br>, gratuitamente, informações através do telefone: (33) 3433 – 1314, Setor de Licitações. O edital também poderá ser retirado no Setor de Licitações, sendo cobrado R\$0,50 (cinquenta centavos) por folha, mediante requisição ao Presidente de Licitação.

III - DO PROJETO BÁSICO

3.1. Foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Projeto Básico (**ANEXO I**), o qual servirá de base para todo o procedimento.

3.2 – O serviço será destinado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelo Município de São José do Jacuri/MG.

IV – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar do presente credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG e tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

4.1.1. A participação no presente credenciamento pressupõe a aptidão dos interessados na execução do objeto na forma e quantidades previstas nos anexos do edital, especificamente no **ANEXO I** (Projeto Básico do Edital) e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.1.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.2 -Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 -Em recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

4.2.2 -Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

4.2.3 -Estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.4 -Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários do Município de São José do Jacuri/MG e aqueles previstos no artigo 9º da Lei 8666/93.

4.2.5 -Em consórcio – considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em consórcio no Credenciamento em tela.

4.2.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão

4.3-A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4 -Serão assegurados, no caso de participação de Microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) e/ou equiparadas, as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 (alterada pela Lei Complementar nº 147/14), bem como, no caso de participação de Cooperativas (COOPs), as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488 de 15/06/2007

4.5 - O licitante está sujeito as penalidades previstas no Art. 299 do Código Penal que tipifica como sendo crime, sujeita a pena de reclusão de 01 a 05 anos que: *“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante”*

4.6 – Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, os interessados entregarão os envelopes não transparentes e lacrados, a partir da data e horário determinado, no **item 2.2** do edital, contendo a documentação de “Habilitação” e “Proposta de Preços”, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

4.7. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

4.8. Os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas do original, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação. Não será aceito fax de nenhum documento de habilitação. A autenticação a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação deverá ser feita antes do protocolo do envelope de habilitação, que contém os documentos.

4.9. As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

4.10. Nos casos omissos, a Comissão Permanente de Licitação considerará como prazo de validade aceitável o de **180 (cento e oitenta) dias contados** da data de sua emissão.

4.11.A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte dos licitantes, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, exime a Comissão Especial da Licitação do disposto no artigo 97 da Lei nº 8.666/93.

4.12. Fica a pessoa jurídica obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

4.13. Fica a cargo do credenciado assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

4.14. Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.15. Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas neste Edital.

4.16. Os envelopes entregues em local e/ou horário diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

V – ENTREGA DO ENVELOPE

5.1 - Da “Documentação de habilitação” e da “Proposta de Preço”:

5.1.1 – O envelope “**Documentação de habilitação - 01**” e da “**Proposta de Preço - 02**” deverão ser entregues ao Presidente da CPL, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

Período de credenciamento: 20/03/2023 a 20/03/2024

HORA: 8:00 e 16:00 horas.

LOCAL: Dr. Simão da Cunha, nº 77, 2º andar, sala de licitações, Centro, São José do Jacuri/MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

5.1.2 – O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

5.1.2.1 – Envelope – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Envelope 01

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: Juliana Paula Fernandes de França Machado

PROCESSO Nº 025/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

TIPO: CREDENCIAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA

EMPRESA _____

CNPJ/CPF _____

Endereço Completo: _____

DATA: ___/___/202 ___ ÀS ___:00 HORAS.

5.1.2.2 – Envelope – PROPOSTA COMERCIAL – Envelope 02

Envelope - “PROPOSTA COMERCIAL”

A/C DO PRESIDENTE DA CPL: Juliana Paula Fernandes de França Machado

PROCESSO Nº 025/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023

TIPO CREDENCIAMENTO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DA

EMPRESA _____

CNPJ/CPF _____

Endereço Completo: _____

DATA: ___/___/202 ___ ÀS ___:00 HORAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

5.2 – A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – MG, não se responsabilizará por envelopes de “**Documentação de habilitação**” e “**Proposta Comercial**” que não sejam entregues ao Presidente da CPL designado, no endereço, datas e horários determinados neste edital.

5.3 - Os envelopes entregues em local e/ou horário distinto do descrito no item 5.1.1 não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados extemporâneos.

VI – DA APRESENTAÇÃO

6.1. Os interessados deverão apresentar, no período e horários estabelecidos no **item V** deste edital, os envelopes lacrados, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme **subitem 5.1.2.1 e 5.1.2.2**.

6.2. Os envelopes serão recebidos em período aberto, para as vagas disponíveis ou acrescidas na forma da lei, seja por acréscimo de serviços, por necessidade de substituição ou de reposição, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

6.3. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos documentos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital, e análise e julgamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitações, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento dos documentos de habilitação e proposta.

6.4. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório de credenciamento ou descredenciamento.

6.4.1. Serão credenciadas todas as empresas que preencherem os requisitos de habilitação descritos no presente edital, para o número de vagas descrito no **ANEXO I** do edital.

6.5. O julgamento final classificatório, observado o **item 6.4.1 e 10.1.3** do edital, será divulgado no Órgão Oficial de publicação dos atos administrativos, no Quadro de Avisos e através da Imprensa Oficial e divulgado no site da Prefeitura no Diário Oficial Eletrônico no endereço: <http://diario.saojosedojacuri.mg.gov.br>, no prazo de até **02(dois) dias úteis, contados da data do julgamento do credenciamento**.

6.5.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

6.5.2 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração no prazo legal, serão encaminhados a autoridade superior (Prefeito Municipal), no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, devendo ser o recurso decidido em igual prazo.

6.5.3 A Comissão Julgadora reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

6.5.4 Feito o credenciamento da Pessoa Jurídica os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme necessidade do serviço.

6.5.5. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos, no prazo legal.

6.6. O contrato ou instrumento equivalente terá vigência **até 20/03/2024**, após sua assinatura podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

6.7. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

6.8. O credenciado iniciará o atendimento em **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da ordem de serviço, para início do serviço, objeto do processo de credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

6.9. Os documentos de habilitação poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por cartório competente ou autenticado por servidor da Administração à vista dos originais.

VII- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

7.1.2 Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, previstas na Lei nº.123/06:

7.1.2.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.1.2.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão, após o prazo previsto para credenciamento, salvo as exceções previstas na Lei nº.123/06;

7.1.2.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

7.1.3. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superiores a 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição, exceto atestado de capacidade técnica;

7.1.4. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão conferidos, por um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

7.1.5. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou pelos membros da comissão, antes do protocolo do envelope da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

7.1.6. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.1.7. Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, deixar de apresentar a documentação de habilitação ficando sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.1.8. No julgamento das propostas e na análise da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem os valores e a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

7.1.9. Se a proponente inicial não atender às exigências de habilitação, a Comissão, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, seguindo a ordem crescente de protocolo dos documentos, até a seleção da proposta que melhor atenda as exigências deste Edital.

7.1.10. Somente após ficar constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado credenciado.

7.1.11 - Todos os documentos apresentados deverão corresponder unicamente em nome do licitante que se habilita para o certame:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

7.2 – DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1 No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados **no item 5.1.2.1 e 5.1.2.2:**

7.2.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Presidente da CPL ou sua equipe de apoio, conforme previsto **item 7.1.5**, devendo constar:

- I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de Empresário Individual;
 - II – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, para o caso de Microempreendedor Individual – MEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - III – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, para os casos de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
 - IV – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, caso a proponente seja sucursal, filial ou agência;
 - V – Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de Sociedade simples;
 - VI – Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - VII – Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei Federal N.º 5.764/71, para os casos de Cooperativa;
 - VIII – **Documento pessoal (CPF e RG frente e verso) do Proprietário, Administrador ou representante legal da pessoa jurídica**, conforme for o caso. Cédula de Identidade e CPF e/ou documento com foto, valido no território nacional, dos Diretores, sócios e ou assemelhados ou representantes legais das pessoas jurídicas. No caso de representante legal, não ser sócio ou administrador, deverá apresentar **procuração modelo (ANEXO II)**, com poderes para o ato, com assinatura com firma reconhecida e documentos pessoais com foto, CPF e C.I;
- a.1.) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

EM CASO DE COOPERATIVAS:

- a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;
- b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
- c) Ata de Fundação;
- d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;
- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
- f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação (art. 19, § 3º da IN SLTI/MPOG nº 02/2008).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

IX - O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:
7.2.3. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada e apresentada mesmo que com a restrição junto com a supracitada declaração.

7.2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, com os documentos de habilitação, a **Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da mesma lei** (ANEXO V);

7.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –

7.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

7.3.2 – Prova de Regularidade Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos s créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta N.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.3 – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;

7.3.4 – Prova de Regularidade perante o **FGTS**, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

7.3.5 – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.3.6 – prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 29, V da Lei 8.666/93. A **CNDT Trabalhista**, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3.7. - Prova **de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

7.3.8 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

7.3.9 - Para a regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas Certidões Negativas, positivas com Efeito de Negativa e Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.3.10 - Caso a proponente seja considerada isenta de tributos estaduais ou municipais relacionados ao Objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal da respectiva sede, ou outro documento equivalente que demonstre explicitamente tal isenção.

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

7.4.1 – **Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial** (CND Falência ou Concordata), (conforme a Lei Federal N.º 11.101/2005), expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente (no caso de praças com mais de um Cartório Distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos Distribuidores), datada dos últimos **03 (três) meses** ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão, a contar da data para apresentação dos documentos de habilitação. Serão consideradas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

válidas as certidões emitidas diretamente no site dos Tribunais de Justiça, após verificadas a autenticidade das informações;

7.5. – DECLARAÇÃO COMPLEMENTARES:

7.5.1 – Juntamente com os documentos referidos neste ITEM (DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:

7.5.1.1 - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme (ANEXO IV);

7.6. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. No ato do credenciamento o representante legal da empresa, deverá apresentar os documentos abaixo, referente ao profissional de medicina que atuará prestando serviços especificados no Projeto Básico (ANEXO I), do Edital:

a) MÉDICO CLÍNICO GERAL - Deverá ser apresentada a cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de atuação, do médico da empresa (CLÍNICO GERAL), que irá realizar a prestação de serviço ou comprovação de inscrição do mesmo, através do site oficial do Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade;

a.1) Os documentos para comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica (licitante) e o responsável técnico (médico) que irá prestar os serviços, deverá ser demonstrado da seguinte forma:

I) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho do Profissional, quando se tratar de empregado; ou

II) cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou

III) cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;

IV) cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou

V) cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

b) MÉDICO PSIQUIÁTRA - Deverá ser apresentada a cópia autenticada do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado de atuação, do médico psiquiatra da empresa, que irá realizar a prestação de serviço ou comprovação de inscrição do mesmo, através do site oficial do Conselho Regional de Medicina – CRM, com a respectiva certidão de regularidade **com graduação em medicina e especialidade em Psiquiatria;**

b.1) Os documentos para comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica (licitante) e o responsável técnico (Psiquiatra) que irá prestar os serviços, deverá ser demonstrado da seguinte forma:

I) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho do Profissional, quando se tratar de empregado; ou

II) cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

III)cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;

IV)cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou

V) cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

c) FONOAUDIÓLOGO - Deverá ser apresentada cópia autenticada do **comprovante de inscrição no Conselho Regional de Fonoaudiologia** do Estado de atuação, dos profissionais da empresa que irão atuar na prestação de serviço ou comprovação de inscrição através do site oficial do Conselho Regional de Fonoaudiologia – (CFFa), com a respectiva certidão de regularidade;

c.1) Os documentos para comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica (licitante) e o responsável técnico (Fonoaudiólogo) que irá prestar os serviços, deverá ser demonstrado da seguinte forma:

I) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho do Profissional, quando se tratar de empregado; ou

II)cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou

III)cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;

IV)cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em foram aprovados os estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou

V) cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

d) TERAPEUTA OCUPACIONAL - Cópia autenticada do comprovante de inscrição no **Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito)** do Estado de atuação, dos profissionais da empresa que irão atuar na prestação de serviço ou comprovação de inscrição através do site oficial do Conselho Regional de Fisioterapia - (Crefito), com a respectiva certidão de regularidade, com graduação em nível superior em Terapia Ocupacional.

d.1) Os documentos para comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica (licitante) e o responsável técnico (Terapeuta Ocupacional) que irá prestar os serviços, deverá ser demonstrado da seguinte forma:

I) cópia da CTPS – Carteira de Trabalho do Profissional, quando se tratar de empregado; ou

II)cópia do contrato social atualizado e consolidado ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor, devidamente registrados no órgão competente, quando se tratar de sócio-gerente ou de administrador não-sócio indicado no próprio contrato social; ou

III)cópia do contrato social atualizado e consolidado, ou do contrato social acompanhado das atualizações em vigor e da ata de eleição dos administradores, quando se tratar de administrador não-sócio e não indicado no contrato social;

IV)cópia das publicações, no Diário Oficial, das atas das assembleias em foram aprovados os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

estatutos e em que foi eleita a diretoria em exercício, em se tratando de administrador estatutário de sociedade anônima; ou

V) cópia do contrato de prestação de serviços, se prestador de serviços autônomo.

VIII – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – Proposta Comercial e Termo de aceite do credenciamento (ANEXO III);

8.2 - A proposta deverá ser entregue, juntamente com os documentos de habilitação, em envelope hermeticamente fechado, em uma via impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas e anexos, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres constantes do item **5.1.2.2** deste Edital.

8.3 - A proposta Comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no (ANEXO III) deste Edital e deverá ainda conter, na forma e no conteúdo, as exigências deste Edital, especialmente o seguinte: **A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu sócio, dirigente ou assemelhado ou através de representante legal por com firma reconhecida, munida de poderes para o ato, contendo razão social da empresa, número do CNPJ da Empresa endereço e nome e endereço do seu sócio, dirigente ou assemelhado ou representante legal da empresa, telefone e-mail;**

8.4 - Deverá constar na proposta comercial:

8.4.1. Termo de declaração/proposta, assinado pelo representante legal da empresa, onde conste o nome do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, nº do CPF, nº do RG, número de telefone, e-mail, endereço, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita as condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza e que se compromete a executar o objeto deste credenciamento pelo valor proposto, conforme Anexo I deste Edital.

8.4.2- Preço unitário e total numérico e expresso por extenso em reais (R\$) moeda corrente nacional, com apenas 02 (duas) casas decimais;

8.4.3 - Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.

8.5 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

8.6 - Os preços ofertados não poderão ser superiores aos constantes no Anexo I, deste Edital, que é o valor máximo a ser pago pelo município.

8.7 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará mensalmente ao Credenciado, pelos serviços efetivamente prestados, os valores da prestação do serviço, conforme valores definidos no Anexo I deste Edital.

8.8 - A simples participação neste certame implica em que:

8.9- Estão aceitas todas as condições estabelecidas neste credenciamento;

8.10- A licitante vencedora compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do objeto deste Edital.

8.11- **A Proposta Comercial deverá ter validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

8.12- Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.

8.13- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

8.14 – A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Jacuri, sendo que o contrato ou instrumento equivalente terá **vigência até 20/03/2024**.

8.15- No caso de omissão na proposta, considerar-se-á que as suas especificações serão as que constam do objeto deste edital.

8.16 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderemos ser solicitadas prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse desta Administração.

8.17- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

8.18. A interessada em participar do Credenciamento deverá apresentar PROPOSTA COMERCIAL - TERMO DE ACEITE (**ANEXO III**), declarando que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pelo Município conforme estimativa de Preço do Projeto Básico **ANEXO I**. Os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.

8.19. O valor da proposta apresentada pela licitante deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados, executado, sem ônus adicionais.

IX – DA SESSÃO DO JULGAMENTO

9.1. O credenciamento será realizado apenas para o número de consultas e/ou plantões médicos e/ou atendimentos ofertados, descritas no Projeto Básico, **ANEXO I** do edital.

9.2. Após o recebimento do pedido de credenciamento, através de apresentação dos envelopes 01 e 02, nos prazos estipulados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados e proposta comercial, verificando sua regularidade e em sessão pública, no dia, horário e local, conforme definido no preâmbulo deste edital será divulgado o resultado dos credenciados;

9.3. A data de abertura dos envelopes se dará em até **02 (dois) dias úteis** após o protocolo dos mesmos no setor de licitações. As empresas interessadas poderão se credenciar somente no período descrito no **item 2.2.** do edital. O credenciamento ficará aberto por todo o período de **20/03/2023 a 20/03/2024**, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal

9.4. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será realizado no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da data da entrega dos envelopes de Documento de Habilitação - Envelope (01) e da Proposta Comercial – Envelope (02), durante o período de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

9.5. A Comissão Permanente de licitação terá o prazo de até **02 (dois) dias úteis**, para analisar e divulgar o resultado, após decidir-se pelo credenciamento ou descredenciamento, no prazo descrito no **item 9.4** acima.

9.6. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados que atenderem todas as condições do edital, serão declarados credenciados. O resultado do credenciamento, **será divulgado no átrio da Prefeitura Municipal no Quadro de Avisos e no site da Prefeitura Municipal no endereço: <https://www.diario.saojosedojacuri.mg.gov.br/> e demais órgãos de divulgação que for necessário**, considerando o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para recurso. Caso não houver interesse de **interposição de recurso**, será declarado o resultado final dos interessados credenciados e não credenciados. O certame será homologado, após julgamento de todos os recursos porventura interpostos, mediante a observância do devido processo legal.

9.7 – Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.8 Os recursos interpostos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, se recebidos e não havendo reconsideração no prazo legal, serão encaminhados a autoridade superior (Prefeito Municipal), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo ser o recurso decidido em igual prazo.

9.9. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

9.10. Será inabilitado o participante que não atender as exigências deste edital;

9.11. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.12. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

9.12.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

9.12.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.12.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

9.13. A simples participação neste credenciamento implica em:

9.13.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

9.13.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

9.14. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.15 – Não serão realizados credenciamentos após o termino do período, data e horário, indicado no preâmbulo deste edital.

X- CREDENCIAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

10.1. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto para credenciamento, após a publicação deste, no prazo estabelecido, dentro do número de consultas e/ou plantões médicos e/ou atendimentos disponibilizados, conforme descrito no Projeto Básico, (**ANEXO I**), **observados os requisitos descritos abaixo:**

10.1.1 – Ficarão a critério dos pacientes escolher dentre as empresas credenciadas para realização do serviço.

10.1.2 – Uma mesma empresa poderá credenciar em todos os itens descritos no Anexo I - Projeto Básico do Edital;

10.1.3 – Para os serviços descritos no Projeto Básico do Edital, serão credenciados todos os interessados, conforme ordem de entrega de documentos, de acordo com o número crescente de protocolos de credenciamentos. Havendo várias empresas credenciadas para o mesmo item, ficará a critério do paciente a escolha das empresas credenciadas.

10.1.4. O Município pagará somente o valor global, limitado aos quantitativos dos itens especificados, constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital, independentemente da quantidade de empresas credenciadas, ficando a Secretária Municipal de Saúde, responsável pela divisão dos itens/serviços entre as empresas credenciadas, seguindo o critério especificado no **item 10.1.3.**

XI- CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

11.1. CLASSIFICAÇÃO

11.1.1 - Os licitantes credenciados serão convocados, conforme classificação para assinatura do contrato/Termo de Credenciamento (**ANEXO VII**), deste edital.

11.2 – FORMALIZAÇÃO

11.2.1 - O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento constante do **ANEXO VII**, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993, mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

11.3. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** assinarem o respectivo termo de credenciamento, conforme minuta do **ANEXO VII**, observada a aplicação do disposto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de credenciamento terá vigência **até 20/03/2024** e poderá ser prorrogado mediante prévio assentimento das partes, até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8666/93, aplicável subsidiariamente ao credenciamento;

11.5. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos, ou seja, prestação de serviços a serem realizados em favor da população do Município, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

11.6. O Município providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato/credenciamento no Órgão Oficial de Publicação dos atos Municipais.

11.7. Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, observado o descrito no item X deste Edital.

11.8. - O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de São José do Jacuri, dentro de seus critérios e conveniências.

XII – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Serão convocados os licitantes credenciados, de acordo com o **item 10.1.3** deste edital, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital, especificadas no Projeto Básico (ANEXO I), do Edital.

12.2. Se não forem preenchidas as vagas fixadas neste edital ou se ocorrer às hipóteses de descredenciamento, rescisão contratual ou acréscimo de serviços, será realizado novo credenciamento para o item não credenciado.

12.3. A Prefeitura Municipal convocará as empresas credenciadas para assinatura Contrato/Termo de credenciamento ou instrumento equivalente, conforme Minuta (ANEXO VII).

12.4. Para assinatura do Contrato/Termo de credenciamento ou instrumento equivalente (ANEXO VII), os credenciados terão o prazo de **05(cinco) dias úteis** após o recebimento da convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

12.5. O credenciamento não obriga a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro do limite de vagas estabelecido neste edital e de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. O Termo de credenciamento ou instrumento equivalente (ANEXO VII, a ser firmado terão **vigência até 20/01/2024**, a partir de sua assinatura, limitado à vigência do crédito orçamentário anual;

12.7. O prazo de vigência do Termo de credenciamento ou instrumento equivalente (ANEXO VII), poderão ser prorrogados, a critério do Município, nos termos do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

XIII- DO SERVIÇO, PREÇO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área, deverão possuir como finalidade a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital.

13.2. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com os valores descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital. Os serviços serão prestados de forma fracionada, de acordo com a demanda da Secretária Municipal de Saúde.

13.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação de serviços realizados e atestados através de liquidação na nota fiscal, pelo setor competente, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

13.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, conforme previstos no §1º do art.65 da Lei 8666/93.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços emitida pela empresa (pessoa jurídica), contendo a descrição dos serviços prestados a este Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

13.6 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2023:

02.08.01.10.301.0018.2039.3.3.90.39.00 Ficha 270

02.08.01.10.303.0017.2043.3.3.90.39.00 Ficha 296

XIV - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. O valor proposto pela CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd', do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

14.3. As hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico financeiro e reajuste de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas da lei 8666/93 e legislação correlata a espécie e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

14.4. Os valores constantes nos contratos ou instrumento equivalente decorrentes do presente certame somente serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei 10.192/2001, após 12 meses de vigência. Devendo ainda, ser observada a periodicidade anual nos contratos ou instrumento equivalente, para reajuste, a contar a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser utilizado índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.

XV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, junto a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG – Setor de compras e licitações, devidamente aceitas (liquidadas) pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. Respeitar às normas de higiene e segurança;

15.3. Atender com pontualidade os pacientes;

15.4. Atender os casos de urgência, conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde;

15.5 - Atender as exigências do Projeto Básico;

15.6 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da remuneração de seus profissionais que irão prestar os serviços;

15.7 - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

15.8 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas;

b) As credenciadas serão responsabilizadas, civil, administrativo e penalmente, por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução do instrumento proveniente deste Edital;

15.9. A CREDENCIADA que esteja habilitada para prestação de serviço, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

15.10. A CREDENCIADA deverá realizar o atendimento na sua sede, conforme definido no Projeto Básico, proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Município;

15.11. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal.

15.12. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste edital.

15.13 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

15.14 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

15.15- Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o ANEXO I do presente Edital.

15.16- Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

15.17- Esclarecer aos pacientes do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

15.18- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

15.19- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou ao paciente deste.

15.20- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

15.21- São ainda obrigações da CONTRATADA:

15.21.1 - Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

15.21.2- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

15.21.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

15.22- A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato ou instrumento equivalente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

15.23- As Credenciadas são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

15.24. Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.25. Nos casos de prestação de serviços médicos, durante o horário de trabalho, da empresa credenciada, caso houver necessidade de acompanhamento médico de pacientes em estado graves durante a transferência para hospitais, o responsável técnico médico, deverá acompanhar o paciente durante a transferência.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

- 16.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município, tendo como fiscal do contrato ou instrumento equivalente o Secretário Municipal de Saúde, em exercício, nomeado para o ato;
- 16.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- 16.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços;
- 16.4. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento.
- 16.5. Definir as escalas com número de consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.
- 16.6. Atestar o recebimento dos serviços;
- 16.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 16.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- 16.9. Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;
- 16.10. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
- 16.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;
- 16.12. Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso; e
- 16.13. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

XVII – RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

- 17.1 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;
- 17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;
- 17.3. A rescisão do contrato ou instrumento equivalente poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

XVIII - DOS RECURSOS:

- 18.1. Das decisões proferidas pela Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – MG, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 18.2. Caberá RECURSO, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:
 - a) habilitação ou inabilitação do licitante;
 - b) julgamento das propostas;
 - c) anulação ou revogação da licitação;
 - d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
 - e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 18.3. REPRESENTAÇÃO, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, da decisão relacionada com o objeto da licitação previsto no contrato ou instrumento equivalente, de que não caiba recurso hierárquico dirigido a autoridade superior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

18.4. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;

18.5. O recurso deverá ser entregue no setor de LICITAÇÕES na sede da prefeitura, no endereço constante deste edital ou através do e-mail: licitaja@hotmail.com.br;

18.6. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação ou inabilitação e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

18.6.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.

18.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações, em dias úteis, no horário de 8:00 h às 16:00 hs;

18.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal este homologará o procedimento;

18.10. A homologação desta licitação não obriga o Município à contratação do objeto licitado;

18.11. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Município;

18.12. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar penalidades.

XIX – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

19.1. A CREDENCIADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

19.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente ou pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções abaixo descritas, ficando estipulado os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - Advertência

II – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por ocorrência, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

V- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

§1º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§2º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º – Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no presente certame como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§4º – As multas e penalidades previstas no contrato ou instrumento equivalente não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

XX - DESCREDENCIAMENTO:

20.1. Pelo Contratante:

- a) Os licitantes credenciados que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Os licitantes credenciados praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- h) Caso comprovado que os licitantes credenciados agiram contra o Código de Ética de suas entidades de classe, será imediatamente DESCREDENCIADA, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou instrumento equivalente ou aceitar ou retirar dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – MG, com aplicação das penalidades previstas neste edital;

20.2 - Pela Credenciada:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) As multas por ventura existentes serão descontadas dos créditos da empresa credenciada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- c) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução;
- d) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São José do Jacuri;
- e) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- f) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme descrito no **item 19** deste edital.

20.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da credenciada, poderá ensejar a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar a Credenciada, por escrito, para que no prazo legal, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

XXI - DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Após fase recursal, a comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

21.2. O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

XXII - DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A prestação dos serviços médico referente ao **Item 01** deverá ser realizada em horário de expediente normal da Unidade Básica de Saúde, para atuar na Estratégia Saúde da Família (ESF) I (PSF I), **05 (cinco) vezes por semana, durante 40 (quarenta) horas semanais**, os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG e se necessário, nos Postos de Saúde dos Distritos Tabatinga e Tabuleiro e Comunidades rurais, conforme demanda familiar, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

22.2. A prestação dos serviços médico, referente ao **Item 02** deverá ser realizada 7 dias na semana, contendo a carga horária de **30 horas semanais**, os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG, conforme a demanda da Secretaria municipal de saúde e se necessário, nos Postos de Saúde dos Distritos Tabatinga e Tabuleiro e Comunidades rurais, conforme demanda familiar, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

22.3. A prestação de serviços médicos, referente ao **Item 03** deverão ser realizados mensalmente, os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG, conforme a demanda da Secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

22.4. A prestação de serviços de Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional, referente aos **Itens 04 e 05**, deverá ser **SEMANALMENTE, em horário de expediente normal em dias úteis ou podendo ainda ser aos sábados**, caso houver funcionamento, com atendimento no Consultório da empresa credenciada, conforme demanda e escala a ser definida previamente pela Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

22.5. As consultas, **referente aos itens 04 e 05, deverão ser realizadas em estabelecimento, que atenda as normas legais de saúde, em uma distância máxima de 100 quilômetros da sede do Município de São José do Jacuri.** A exigência da distância máxima de 100 km, se justifica, tendo em vista que ficará muito oneroso para o paciente custear a consulta, considerando o custo com o deslocamento, ficando inviável economicamente as consultas.

22.6. Sendo de responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, da CONTRATADA cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

XXIII – DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

23.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Termo de credenciamento ou instrumento equivalente, cuja minuta consta do **ANEXO VII**;

23.1.1. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

23.2. O Termo de credenciamento ou instrumento equivalente, terá **vigência até 20/03/2024**, a contar de sua assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

23.3. O prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal do Contratante;

23.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

23.5. Constituem motivos para a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 deste Edital;

23.6. O não comparecimento da empresa convocada na forma do **subitem 23.3** sujeitará às sanções previstas neste Edital;

23.7. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital estabelecidos no Projeto Básico, **ANEXO I**, e demais anexos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

23.8. É vedado:

- a) **O credenciamento de empresas com sócio ou dirigente, ou responsável pela prestação do serviço pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);** bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- d) Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93; e
- c) Administração Pública ou declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

23.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de não cumprimento de regras do edital e condutas contra o previsto pelo Conselho Federal de Classe, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

23.10. O credenciamento não configurará sob hipótese algum vínculo empregatício com o Município de São José do Jacuri/MG.

23.11. A critério da administração, o prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município;

XXIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os pedidos de esclarecimentos, bem como aqueles decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidos por escrito à Comissão de Licitações deste Município, no endereço indicado no preâmbulo do edital ou através do e-mail: licitaja@hotmail.com.br, informações através do telefone: (33)3433-1314.

24.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a abertura do credenciamento, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

24.3. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de **03 (três) dias úteis**, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

24.4. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

24.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório.

24.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitações por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar até **5 (cinco) dias úteis** antes data fixada para a abertura do credenciamento, devendo a comissão julgar e responder à Impugnação em até **03 (três) dias úteis**.

24.7. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo legal, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

para a decisão no prazo legal da autoridade superior, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

24.8. Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados, dentro do prazo legal, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, edifício-sede, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento ou através do e-mail: licitaja@hotmail.com.br.

24.9. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado neste instrumento e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

24.10 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a abertura do credenciamento.

24.11 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

24.12 A apresentação da documentação de habilitação e proposta comercial implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

24.13 A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no setor de licitação;

24.14. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município;

24.16. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

24.17. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

24.18. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG, na forma do disposto no § 3º do art.43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

24.19. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

24.20. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

24.21. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Quadro de Avisos e no Diário Oficial do Município, e na página web da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG (<http://diario.saojosedojacuri.mg.gov.br/>), e demais órgãos de publicação quando necessário, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

- a) Julgamento deste Credenciamento;
- b) Recurso porventura interposto

24.22. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <https://www.saojosedojacuri.mg.gov.br>, no endereço <https://www.transparencia.saojosedojacuri.mg.gov.br/> através do link “licitação” e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitaja@hotmail.com.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08hs00min às 16hs00min, (horário de Brasília), durante o período de credenciamento, Informações no telefone (33) 3433-1314 ou e-mail: licitaja@hotmail.com.br.

24.23. As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

24.24. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

24.25. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca Peçanha/MG, com exclusão de qualquer outro, ficando estes como competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente credenciamento.

24.26. É parte integrante do edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto Básico;

Anexo II - Procuração

Anexo III - Proposta Comercial - Termo de aceite

Anexo IV - Declaração que não emprega menor Art.7º da CF/88;

Anexo V - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;

Anexo VI - Renuncia Prazo Recursal

Anexo VII - Minuta Termo de Credenciamento

Anexo VIII - Recibo edital

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG, 09 de março de 2023.

**Juliana Paula Fernandes de França Machado
Presidente CPL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

**PAL Nº 025/2023
CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2023**

**ANEXO I
PROJETO BÁSICO**

1 - OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços Médicos (clínico geral), Psiquiatra, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Jacuri/MG, conforme edital e anexos, para o exercício 2023.

2 – DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. A execução do serviço em tela atenderá às necessidades da Secretária Municipal de Saúde, para atender pacientes usuários do SUS que necessitam de avaliação médica, prescrição de exames, receituários médicos, Fonoaudiólogo Terapeuta Ocupacional;

2.2. O caminho legal a ser percorrido pela Administração a fim de solucionar a ausência ou deficiência de serviços de saúde, além de uma possível licitação, é o Sistema de Credenciamento, o qual possui amparo legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, proporcionando eficiência no atendimento aos pacientes, permitindo a redução de custos com esta atividade sem comprometer a qualidade dos serviços, atingindo um bom nível de satisfação dos munícipes. O município por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, convoca interessados do ramo destas atividades, dispendo-se a contratar todas aquelas que tiverem interesse e satisfaçam os requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos, o que inviabiliza a competição, uma vez que todos, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação. O Presente credenciamento se justifica, considerando a dificuldade de se encontrar profissionais médicos, Psiquiatras, fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional. Posto que as condições de trabalho, a localização geográfica e em especial, a remuneração ofertada, não atraem a classe médica e demais profissionais da área de saúde, e os preços de mercado atrativos aos profissionais da medicina e demais profissionais da área de saúde, são critérios econômicos essenciais para atrair interesse dos mesmos e assim permitir que o município preste serviços de saúde, que é indispensável para população. Considerando a realidade de nossa região é que, dificilmente, os municípios conseguem contratar médicos e demais profissionais da área de saúde, o que implica na inexistência de competição ou qualquer interesse em contratar com a administração pública por parte da classe médica e profissionais da saúde. Haja vista a necessidade do Município de São José do Jacuri/MG de assegurar aos munícipes a prestação dos serviços, de forma a complementar a assistência à saúde, proporcionando um atendimento de qualidade ao usuário, trazendo aos profissionais de saúde maior eficácia e agilidade no diagnóstico de enfermidades.

2.3. Justifica-se ainda, a solicitação, descritos neste Projeto Básico, do Município de São José do Jacuri, devido a oportunizar maior facilidade de acesso à população, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Carga horária	Valor Unitário	Valor global
	01 (um) MÉDICO GENERALISTAS/CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO DA ESF (PSF I), para atendimento no Município de São José do Jacuri, conforme especificações contidas na				



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

01	requisição e termo de referência, da Secretária Municipal Saúde do município de São José do Jacuri/MG, por 12 meses. O médico (responsável técnico) que irá atuar no ESF não poderá ter vínculo com outro ESF. PESSOA JURÍDICA.	05 vezes por semana, durante 12 meses	40 horas semanais	R\$19.333,33	R\$231.999,96
02	01 (um) <u>MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL PARA atendimento diurno, na UBS (segunda a segunda),</u> para atendimentos no Município de São José do Jacuri, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência, da Secretária Municipal Saúde do município de São José do Jacuri/MG. PESSOA JURÍDICA.	07 vezes por semana, durante 12 meses	30 horas semanais	*1440 horas anuais R\$110,00	R\$158.400,00
03	01 (um) <u>MÉDICO ESPECIALISTA EM PSQUIATRIA,</u> para atendimento de consultas mensais. As consultas médicas deverão ser realizadas em horário de expediente normal, diurnos na Unidade Básica de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência, da Secretaria Municipal de Saúde. PESSOA JURIDICA	Total anual 420 consultas	35 consultas mensal	R\$95,00	R\$39.900,00
04	01 (um) <u>FONOAUDIÓLOGO,</u> para fazer atendimento com o público infantil, juvenil e adultos para atendimento em clínica especializada com atendimentos semanais conforme no Município de São José do Jacuri, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência, da Secretária Municipal de Saúde do município de São José do Jacuri/MG, por 12(doze) meses. PESSOA JURIDICA	Total anual 800 consultas	60 consultas mensal	R\$103,33	R\$82.664,00
05	01 <u>TERAPEUTA OCUPACIONAL,</u> para atendimento de consultas semanais. As consultas deverão ser realizadas em clínica especializada, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência, da Secretária Municipal de Saúde do município de São José do Jacuri/MG, por 12 (doze) meses. PESSOA JURIDICA	Total anual 800 consultas	60 consultas mensal	R\$105,00	R\$84.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:					596.963,96

2.4. O valor global estimado da contratação para execução do objeto do presente certame é de **R\$ 596.963,96 (quinhentos e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e três reais, noventa e seis centavos).**

2.5. Foi realizado arredondamento da média de preços apurado de 04 (quatro) casas decimais após a virgula para 02 (duas) casas decimais após a virgula, mediante o mapa de apuração realizado na data de **22/02/2023**, constante na parte interna do certame.

3 - DESCRIÇÃO SERVIÇOS:

3.1. O SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS BÁSICAS DE MÉDICO GENERALISTA ITENS 01, 02.

I) HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

a) A prestação dos serviços médico referente ao **Item 01** deverá ser realizada em horário de expediente normal da Unidade Básica de Saúde, para atuar na Estratégia Saúde da Família (ESF) I (PSF I), **05 (cinco) vezes por semana, durante 40 (quarenta) horas semanais.**

b) A prestação dos serviços médico, referente ao **Item 02** deverá ser realizada **7 DIAS NA SEMANA (SEGUNDA A SEGUNDA)** contendo a carga horária de **30 horas (trinta) semanais.**

II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

- b) As eventuais trocas do médico responsável técnico na prestação do serviço deverão ser realizadas mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos horários determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- d) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- e) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- f) Acatar e respeitar as rotinas e escalas de horários estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Participar das reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos, mantendo sigilo profissional quantos ao conteúdo dos atendimentos e prontuários dos pacientes, conforme normas dos respectivos conselhos de classe.

III) LOCAL DE ATENDIMENTO:

- a) A prestação dos serviços médico referente ao **Item 01** será na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG e se necessário, nos Postos de Saúde dos Distritos Tabatinga e Tabuleiro e demais comunidades rurais, conforme demanda familiar, de acordo com a requisição da Secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico da Secretária Municipal de Saúde.
- b) A prestação dos serviços médico referente ao **Item 02**, será na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG, conforme a demanda da Secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico da Secretária Municipal de Saúde.

IV) PERFIL PROFISSIONAL:

Profissional de nível superior, MÉDICO (CLÍNICO GERAL), titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, para atuação no Município de São José do Jacuri-MG.

V) REQUISITOS GERAIS:

- a) Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b) Disposição para cumprir ações orientadas;
- c) Capacidade física e mental para a atividade;
- d) Iniciativa e facilidade de comunicação;

VI) ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MÉDICO:

- a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- b) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;
- c) Realizar consultas e procedimentos na sede do município e, quando necessário, no domicílio;
- d) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- e) Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

- f) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
- g) Indicar internação hospitalar;
- h) Solicitar exames complementares;
- i) **Verificar e atestar óbito, quando necessário, tanto na zona urbana quanto na zona rural do município;**
- j) **Acompanhar o paciente durante as transferências, quando necessário, em casos de urgência e emergência, para hospitais de referência.**

VII) DEFINIÇÕES:

O prestador de serviço deverá ser um médico um generalista que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade (menos de 10% dos casos são encaminhados aos especialistas). Sendo que este profissional deverá manter vínculo com a equipe que compõe os profissionais da ESF – Estratégia Saúde Família, para fins de interação e acompanhamento com os pacientes, pois o profissional atende uma área adstrita que o permite conhecer e traçar estratégias preventivas e de diagnóstico com o paciente e toda a sua família.

VIII) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho.

3.2. O SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS BÁSICAS DE PSIQUIATRA ITEM 03:

I) HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

a) A prestação de serviços médicos, referente ao **Item 03** deverá ser **consultas mensais, realizados em horário de expediente normal, diurnos, na Unidade Básica de Saúde,** conforme demanda e escala a ser definida previamente pela Secretária Municipal de Saúde.

II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até o final do horário de trabalho, atuando ética e dignamente.
- b) As eventuais trocas do médico responsável técnico na prestação do serviço deverão ser realizadas mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos horários determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- d) tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- e) utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- f) acatar e respeitar as rotinas estabelecidas na UBS Municipal;
- g) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos, mantendo sigilo profissional quantos ao conteúdo dos atendimentos e prontuários dos pacientes, conforme normas dos respectivos conselhos de classe.

III) LOCAL DE ATENDIMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

a) A prestação dos serviços odontológicos referente ao **Item 03**, serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/mg, conforme a demanda da Secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico da Secretária Municipal de Saúde.

IV) PERFIL PROFISSIONAL ITEM 03:

Profissional de nível superior, MÉDICO, titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, **com especialidade em psiquiatria, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina** para atuação no Município de São José do Jacuri-MG.

V) REQUISITOS GERAIS:

- a) Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b) Disposição para cumprir ações orientadas;
- c) Capacidade física e mental para a atividade;
- d) Iniciativa e facilidade de comunicação;

VI) ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO MÉDICO:

- a) Realizar consultas clínicas aos usuários da sua área adstrita;
- b) Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idoso;
- c) Realizar consultas e procedimentos na sede do município e, quando necessário, no domicílio;
- d) Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- e) Realizar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências;
- f) Encaminhar aos serviços de maior complexidade, quando necessário, por meio de um sistema de acompanhamento e referência e contra referência;
- g) Indicar internação hospitalar;
- h) Solicitar exames complementares;

VII) DEFINIÇÕES:

O prestador de serviço deverá ser um médico com especialidade em psiquiatria, que acompanha a pessoa na saúde e na doença e em todos os ciclos de vida. Atende a gestante, a criança, o adulto e o idoso, de forma integral e com grande resolutividade. Sendo que este profissional deverá manter vínculo com a equipe que compõe os profissionais da ESF – Estratégia Saúde Familiar, para fins de interação e acompanhamento com os pacientes, pois o profissional atende uma área adstrita que o permite conhecer e traçar estratégias preventivas e de diagnóstico com o paciente e toda a sua família.

VIII) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Estar uniformizado em todo o período de trabalho

3.3. O SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS BÁSICAS DE FONOAUDIÓLOGO ITEM 04:

I) HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

a) A prestação de serviços de fonoaudiologia, referente ao **Item 04** deverá ser **SEMANALMENTE em horário de expediente normal em dias úteis ou podendo ainda ser aos sábados**, com atendimento no Consultório da empresa credenciada, caso houver funcionamento, conforme demanda e escala a ser definida previamente pela Secretária Municipal de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até o final do horário de trabalho, atuando ética e dignamente.
- b) As eventuais trocas do Fonoaudiólogo, durante a prestação do serviço deverão ser realizadas mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos horários determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- d) tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- e) utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- f) acatar e respeitar as rotinas estabelecidas na UBS Municipal;
- g) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos, mantendo sigilo profissional quantos ao conteúdo dos atendimentos e prontuários dos pacientes, conforme normas dos respectivos conselhos de classe.

III) LOCAL DE ATENDIMENTO

- a) O Atendimento será na sede da empresa credenciada (consultório), local onde serão realizadas as consultas, em dias uteis, no horário de funcionamento, podendo ainda ser aos sábados, caso houver funcionamento.

IV) PERFIL PROFISSIONAL ITEM 04:

Profissional de nível superior, titular de diploma de Fonoaudiólogo, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Classe, para atuação no Município de São José do Jacuri-MG.

V) REQUISITOS GERAIS:

- a) Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b) Disposição para cumprir ações orientadas;
- c) Capacidade física e mental para a atividade;
- d) Iniciativa e facilidade de comunicação;

VI) ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO FONOAUDIÓLOGO:

- a) Realizar as consultas determinadas pelo Município, pré-agendadas, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda.
- b) Solicitar exames complementares e/ou encaminhamentos quando necessário;

VII) DEFINIÇÕES:

O prestador de serviço deverá ser um Fonoaudiólogo e deverá atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde, emitir laudos, receituário, solicitar exames e realizar encaminhamento quando necessários.

VIII) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Atender aos pacientes na sede da credenciada (consultório), utilizando todos os equipamentos, de sua propriedade, necessários nas consultas. As empresas credenciadas deverão estar equipadas com todos os equipamentos necessários para realização das consultas.

3.4. O SERVIÇO COMPREENDE A EXECUÇÃO DAS SEGUINTE TAREFAS BÁSICAS DE TERAPEUTA OCUPACIONAL ITEM 05:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

I) HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

a) A prestação de serviços de fonoaudiologia, referente ao **Item 05** deverá ser **SEMANALMENTE em horário de expediente normal em dias úteis ou podendo ainda ser aos sábados**, de atendimento do Consultório da empresa credenciada, caso houver funcionamento, conforme demanda e escala a ser definida previamente pela Secretária Municipal de Saúde.

II - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até o final do horário de trabalho, atuando ética e dignamente.
- b) As eventuais trocas do Terapeuta Ocupacional, durante a prestação do serviço deverão ser realizadas mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas;
- c) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos horários determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
- d) tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
- e) utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- f) acatar e respeitar as rotinas estabelecidas na UBS Municipal;
- g) Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço;
- h) Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos, mantendo sigilo profissional quantos ao conteúdo dos atendimentos e prontuários dos pacientes, conforme normas dos respectivos conselhos de classe.

III) LOCAL DE ATENDIMENTO

a) O Atendimento será na sede da empresa credenciada (consultório), local onde serão realizadas as consultas, em dias uteis, no horário de funcionamento, podendo ainda ser aos sábados, caso houver funcionamento.

IV) PERFIL PROFISSIONAL ITEM 05:

Profissional de nível superior, titular de diploma de Terapeuta Ocupacional, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Classe, para atuação no Município de São José do Jacuri-MG.

V) REQUISITOS GERAIS:

- a) Equilíbrio emocional e autocontrole;
- b) Disposição para cumprir ações orientadas;
- c) Capacidade física e mental para a atividade;
- d) Iniciativa e facilidade de comunicação;

VI) ORIENTAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO TERAPEUTA OCUPACIONAL:

- a) Realizar as consultas determinadas pelo Município, pré-agendadas, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a demanda.
- b) Solicitar exames complementares e/ou encaminhamentos quando necessário;

VII) DEFINIÇÕES:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

O prestador de serviço deverá ser um Terapeuta Ocupacional e deverá atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde, emitir laudos, receituário, solicitar exames e realizar encaminhamento quando necessários.

VIII) CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

Atender aos pacientes na sede da credenciada (consultório), utilizando todos os equipamentos, de sua propriedade, necessários nas consultas. As empresas credenciadas deverão estar equipadas com todos os equipamentos necessários para realização das consultas.

5 – DA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

5.1. Após fase recursal, a comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação do Termo de Credenciamento, após a ratificação do processo de Inexigibilidade.

5.2. O Prefeito Municipal poderá, por despacho motivado e publicado, revogar ou anular o processo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e seus modificadores, bem como, adiá-la.

6– PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E VIGENCIA

6.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão no Contrato/Termo de Credenciamento **ANEXO VII**;

6.2. O presente Termo de Credenciamento terá **vigência até 20/03/2024**, a contar de sua assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Eletrônico Oficial do Município;

6.3. O prazo para assinatura do presente Contrato/Termo de credenciamento ou instrumento equivalente, será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação formal do Contratante;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato/Termo de credenciamento, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;

6.5. Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato/Termo de credenciamento as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 deste Edital;

6.6. O não comparecimento da empresa convocada na forma do **subitem 6.3** sujeitará às sanções previstas neste Edital;

6.7. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital o Projeto Básico **ANEXO I**, e demais anexos.

6.8. É vedado:

a) O credenciamento de empresas com sócio ou dirigente ou pessoa física pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);

b) O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de não cumprimento de regras do edital e condutas contra o previsto pelo Conselho Federal de Classe, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

c) O credenciamento não configurará sob hipótese algum vínculo empregatício com o Município de São José do Jacuri/MG.

6.9. A critério da administração, o prazo para assinatura do presente Termo de credenciamento, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pelo Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

7 – DO SERVIÇO, PREÇO, FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área, deverão possuir como finalidade a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital:

7.2. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com os valores descritos no Projeto Básico - ANEXO I do Edital. Os serviços serão prestados mensalmente, de acordo com a demanda da Secretária Municipal de Saúde.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, com a prestação de serviços realizados e atestados através de liquidação na nota fiscal, pelo setor competente, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

7.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, conforme previstos no §1º do art.65 da Lei 8666/93.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços emitida pela empresa (pessoa jurídica), contendo a descrição dos serviços prestados a este Município;

7.6 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do exercício de 2023:

02.08.01.10.301.0018.2039.3.3.90.39.00 Ficha 270

02.08.01.10.303.0017.2043.3.3.90.39.00 Ficha 296

7.7. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

7.8. As hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico financeiro e reajuste de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas da lei 8666/93 e legislação correlata a espécie e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

7.9. Os valores constantes do contrato/Termo de credenciamento decorrentes do presente certame somente serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei 10.192/2001, após 12 meses de vigência. Devendo ainda, ser observada a periodicidade anual nos contratos ou instrumento equivalente para reajuste, a contar a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser utilizado índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.

7.10. O Município pagará somente o valor global, limitado aos quantitativos dos itens especificados, constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital, independentemente da quantidade de empresas credenciadas, ficando a Secretária Municipal de Saúde, responsável pela divisão dos itens/serviços entre as empresas credenciadas.

7.11. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmada.

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados, junto a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG – Setor de compras e licitações, devidamente aceitas (liquidadas) pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. Respeitar às normas de higiene e segurança;

8.3. Atender com pontualidade os pacientes;

8.4. Atender os casos de urgência, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

8.5 - Atender as exigências do Projeto Básico;

8.6 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da remuneração de seus profissionais que irão prestar os serviços;

8.7 - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.8 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas;

b) As credenciadas serão responsabilizadas, civil, administrativo e penalmente, por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução do instrumento proveniente deste Edital;

8.9. A CREDENCIADA que esteja habilitada para prestação de serviço, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna;

8.10. A CREDENCIADA deverá realizar o atendimento no local definido no Projeto Básico, proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Município;

8.11. Manter, durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal.

8.12. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste edital.

8.13 - Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

8.14 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

8.15- Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o **ANEXO I** do presente Edital.

8.16- Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.17- Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

8.18- Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

8.19- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou ao paciente deste.

8.20- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

8.21- São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

8.21.1 - Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

8.21.2- Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

8.21.3 - Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

8.22- A fiscalização ou o acompanhamento da execução dos contratos ou instrumento equivalente pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

8.23- As Credenciadas são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

8.24. Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município, tendo como fiscal do Termo de Credenciamento o Secretário Municipal de Saúde, em exercício, nomeado para o ato;

9.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

9.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços;

9.4 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento.

9.5. Definir o número de atendimento e/ou consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.

9.6. Atestar o recebimento dos serviços;

9.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

9.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

9.9. Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;

9.10. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

9.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;

9.12. Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso.

9.13. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

10- DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

10.1. A CREDENCIADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente ou pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções abaixo descritas, ficando estipulado os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - Advertência

II – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por ocorrência, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou instrumento equivalente ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

V- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

§1º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§2º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º – Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no presente certame como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§4º – As multas e penalidades previstas no contrato ou instrumento equivalente não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

11.DESCRENCIAMENTO:

11.1. Pelo Contratante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

- a) Os licitantes credenciados que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Os licitantes credenciados praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas;
- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- h) Caso comprovado que os licitantes credenciados agiram contra o Código de Ética de suas entidades de classe, será imediatamente DESCREDENCIADA, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar contrato ou instrumento equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – MG, com aplicação das penalidades previstas neste edital;

11.2 - Pela Credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) As multas por ventura existentes serão descontadas dos créditos da empresa credenciada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- c) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução;
- d) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São José do Jacuri;
- e) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- f) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme descrito no §2º, do item 10.2 do edital.

11.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da credenciada, poderá ensejar a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar a Credenciada, por escrito, para que no prazo legal, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A prestação dos serviços médico referente ao **Item 01** deverá ser realizada em horário de expediente normal da Unidade Básica de Saúde, para atuar na Estratégia Saúde da Família (ESF) I (PSF I), **05 (cinco) vezes por semana, durante 40 (quarenta) horas semanais**, os serviços **serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri,**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG e se necessário, nos Postos de Saúde dos Distritos Tabatinga e Tabuleiro e Comunidades rurais, conforme demanda familiar, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

12.1.2. A prestação dos serviços médico, referente ao **Item 02** deverá ser realizada 7 dias na semana, contendo a carga horária de **30 horas semanais**, os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG, conforme a demanda da Secretaria municipal de saúde e se necessário, nos Postos de Saúde dos Distritos Tabatinga e Tabuleiro e Comunidades rurais, conforme demanda familiar, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

12.1.3. A prestação de serviços médicos Psiquiátrico, referente ao **Item 03** deverão ser realizados mensalmente, os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG, conforme a demanda da Secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

12.1.4 A prestação de serviços de Fonoaudiologia, referente ao **Item 04** deverá ser SEMANALMENTE, em horário de expediente normal em dias úteis ou podendo ainda ser aos sábados, caso houver funcionamento, com atendimento no Consultório da empresa credenciada, conforme demanda e escala a ser definida previamente pela Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

12.1.5 A prestação de serviços de Terapeuta Ocupacional, referente ao **Item 05** deverá ser SEMANALMENTE, em horário de expediente normal em dias úteis ou podendo ainda ser aos sábados, caso houver funcionamento, com atendimento no Consultório da empresa credenciada, conforme demanda e escala a ser definida previamente pela Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

12.1.6 Os serviços referentes aos itens 04 e 05 descritos no Projeto Básico, Anexo I, do Edital, serão prestados exclusivamente no estabelecimento credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, devendo obedecer os seguintes critérios:

12.1.7. As consultas, referente aos itens 04 e 05, deverão ser realizadas em estabelecimento, que atenda as normas legais de saúde, em uma distância máxima de 100 quilômetros da sede do Município de São José do Jacuri. A exigência da distância máxima de 100 km, se justifica, tendo em vista que ficará muito oneroso para o paciente custear a consulta, considerando o custo com o deslocamento, ficando inviável economicamente as consultas.

12.2. É vedado:

a) **O credenciamento de empresas com sócio ou dirigente, ou médico responsável pela prestação do serviço pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III);** bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

d) Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e

c) Administração Pública ou declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

13.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os pedidos de esclarecimentos, bem como aqueles decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município, no endereço indicado no preâmbulo do edital ou através do e-mail: licitaja@hotmail.com.br ou através do telefone: (33)3433-1314.

13.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do credenciamento, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

13.4. A impugnação será dirigida à Comissão Permanente de Licitação e, feita tempestivamente pelo licitante, não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

13.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no curso do procedimento licitatório.

13.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitações por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar até 5 (cinco) dias úteis antes data fixada para a abertura do credenciamento, devendo a comissão julgar e responder à Impugnação em até 03 (três) dias úteis

13.7. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo legal, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão no prazo legal da autoridade superiora, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8. Os recursos e impugnações deverão ser protocolizados, dentro do prazo legal, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, edifício-sede, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento ou através do e-mail: licitaja@hotmail.com.br.

13.9. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado neste instrumento e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

13.10 - Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a abertura do credenciamento.

13.11 Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

13.12 A apresentação da documentação de habilitação e proposta comercial implicará, por parte dos interessados, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

13.13 A PREFEITURA não se responsabilizará por documentos enviados pelo correio e não entregues em tempo hábil no setor de licitação;

13.14. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

13.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município;

13.16.O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou instrumento equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.17. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

13.18. A Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;

13.19. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

13.20 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do Credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

13.21. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município, e na página web da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG (<http://diario.saojosedojacuri.mg.gov.br/>), e demais órgãos de publicação quando necessário, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Credenciamento;

b) Recurso porventura interposto

13.22. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: <https://www.saojosedojacuri.mg.gov.br>, no endereço <https://www.transparencia.saojosedojacuri.mg.gov.br/> através do link “licitação” e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitaja@hotmail.com.br, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no horário das 08hs00min às 16hs00min, (horário de Brasília), durante o período de credenciamento, Informações no telefone (33) 3433-1314 ou e-mail:licitaja@hotmail.com.br.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

13.23. As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no Diário Oficial do Município, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

13.24. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 8.666/93.

13.25. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca Peçanha/MG, com exclusão de qualquer outro, ficando estes como competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente credenciamento.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/ MG, 09 de março de 2023.

Fernanda Moreira Dias
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
**ANEXO II – MODELO PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO
PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIAL”**

Referência: Credenciamento Inexigibilidade **04/2023**
Processo Administrativo nº **025/2023**

OUTORGANTE: (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) / (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo (a) (sócio/diretor/procurador), Senhor (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Senhor (a)..... (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de,;

PODERES: O Outorgante confere ao Outorgado, amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Credenciamento Inexigibilidade N°04/2023 - PAL nº 025/2023** da Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, assinar contratos manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2023.

Nome e Assinatura do Outorgante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)
**ANEXO III -
PROPOSTA COMERCIAL E TERMO DE ACEITE DOS PREÇOS
PESSOA JURÍDICA**

**01 - PROPOSTA COMERCIAL
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 – PROCESSO Nº025/2023**

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE					
RAZÃO SOCIAL						
CNPJ						
Endereço						
Cidade						
Telefone						
Nome Do Signatário (Para Assinatura Do Contrato)						
Estado Civil do Signatário						
Identidade do Signatário						
CPF do signatário						
Nacionalidade do Signatário						
ITEM CONFORME ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ANEXO I DO EDITAL	Item	Descrição dos serviços	Quant.	Carga horária	valor unit.	valor total
	01					
	02					
	03					
	04					
	05					
Prazo de validade da Proposta	60 Dias					
Secretaria requisitante	Secretaria Municipal de Saúde					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.						
Observações						

NOME E ASSINATURA
Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

02 - TERMO DE ACEITE

Ao aderir ao presente credenciamento, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ acima qualificada, através de seu representante legal, _____ declara conhecer e concordar com estipulado no inteiro teor do **Edital de Credenciamento nº 04/2023** – cujo objeto é: “*Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializadas na prestação de serviços Médicos (clínico geral), Psiquiatra, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de São José do Jacuri/MG, conforme edital e anexos, para o exercício 2023.*”, bem com o valor que o Município de São José do Jacuri, se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado e compromete-se a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico, na especialidade e nos valores assim especificados, os serviços que a empresa credencia - se no(s) item (ns) relacionado acima, proposta comercial

Declaro para os devidos fins estar ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do contrato ou instrumento equivalente a ser assinado.

(Local e data)

NOME E ASSINATURA

Representante legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

(PAPEL TIMBRADO)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º,
XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG
A/C Presidente CPL

Referência: Credenciamento Inexigibilidade nº **04/2023**

Processo Administrativo nº **025/2023**

Prezado Senhor,

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o N° _____, neste ato representado por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa**), em atendimento ao disposto no **Credenciamento - Inexigibilidade nº 04/2023** e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA

Representante legal da empresa/pessoa física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG
A/C Presidente CPL

Referência: **Credenciamento Inexigibilidade nº 04/2023**
Processo Administrativo nº 025/2023

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio do seu representante legal, Sr(a), CPF nº, Carteira de Identidade nº, declara, para fins de participação na Licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

- () Microempresa, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
() Empresa de pequeno porte, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Caso seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs. Anexar esta documentação junto com os documentos de habilitação, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei 123/2006.

_____, de de 2023.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente.

Carimbo/identificação da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO DE RECURSO

(Local e data)

À
Prefeitura Municipal de São José do Jacuri-MG
A/C Presidente CPL

Referência: **Credenciamento Inexigibilidade nº 04/2023**
Processo Administrativo nº 025/2023

Prezado Senhor,

NOME/Razão Social: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone/fax: _____

Representante Legal: _____

A Empresa _____, inscrito no CNPJ nº _____, através de seu representante legal, presente nesta data do ato de aberturados envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, relativos ao presente Edital de Inexigibilidade para **Credenciamento nº 04/2023 Processo Administrativo nº 025/2023**, declara e torna público que renuncia ao prazo recursal relativo a fase de habilitação e julgamento das propostas, e de apresentar contra-razões por virtude de recursos interpostos por outros licitantes, conforme previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações

(Local e data)

NOME E ASSINATURA
Representante legal da empresa/pessoa física



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACURI - MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, A EMPRESA EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O Município de Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG - MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG, na Rua Dr. Simão da Cunha nº 77, Centro, inscrito no CNPJ sob o Nº: 18.409.201/0001-02, neste ato representado por seu prefeito municipal, **Sr. Claudio José Santos Rocha**, portador do CPF nº: 938.893.486-53, residente neste município.

1.2 - DO CREDENCIADO/CONTRATADO

A empresa _____, (com sede) à RUA _____ no município de _____, inscrito(CNPJ) sob o Nº. _____, neste ato representado legalmente por _____, (Nacionalidade, profissão, CPF, C.I, endereço), inscrito no CPF _____

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório nº 025/2023, Credenciamento por Inexigibilidade nº 04/2023**, regido pela Lei Federais nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializadas na prestação de serviços Médicos (clínico geral), Psiquiatra, Fonoaudiólogo e Terapeuta Ocupacional para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de São José do Jacuri, conforme edital e anexos, para o exercício 2023.

2.2 É parte integrante deste Termo de Credenciamento, o edital e **Credenciamento Inexigibilidade nº 04/2023, Processo Administrativo nº 025/2023**, Projeto Básico, Anexo I do edital e demais seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO

3.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento.

3.2 O fiscal do Termo de Credenciamento, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

3.3. A gestão do Termo de Credenciamento, será exercida pelo Secretário(a) Municipal de Saúde, em exercício, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou problemas observados, e os quais de tudo darão ciência ao credenciado, conforme determina o Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.4. Caberá à empresa CREDENCIADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do credenciado, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto, podendo o responsável pela fiscalização proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA o valor de _____ (_____), valor unitário referente ao(s) item(ns) _____, sendo que o valor global do Termo de Credenciamento é de R\$ _____ (_____), conforme itens credenciados abaixo discriminados:

Item	Descrição do Serviço	Quant.	Carga horária	Valor Unitário	Valor global
01	01 (um) MÉDICO GENERALISTAS/CLINICO GERAL PARA O ATENDIMENTO DA ESF (PSF D), para atendimento no Município de São José do Jacuri, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência, da Secretária Municipal Saúde do município de São José do Jacuri/MG, por 12 meses. O médico (responsável técnico) que irá atuar no ESF não poderá ter vínculo com outro ESF. PESSOA JURÍDICA.	05 vezes por semana, durante 12 meses	40 horas semanais	R\$19.333,33	R\$231.999,96
02	01 (um) MÉDICO GENERALISTA/CLINICO GERAL PARA atendimento diurno, na UBS (segunda a segunda), para atendimentos no Município de São José do Jacuri, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência, da Secretária Municipal Saúde do município de São José do Jacuri/MG. PESSOA JURÍDICA.	07 vezes por semana, durante 12 meses	30 horas semanais *1440 horas anuais	R\$110,00	R\$158.400,00
03	01 (um) MÉDICO ESPECIALISTA EM PSIQUIATRIA, para atendimento de consultas mensais. As consultas médicas deverão ser realizadas em horário de expediente normal, diurnos na Unidade Básica de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência, da Secretaria Municipal de Saúde. PESSOA JURIDICA	Total anual 420 consultas	35 consultas mensal	R\$95,00	R\$39.900,00
04	01 (um) FONOAUDIOLOGO, para fazer atendimento com o público infantil, juvenil e adultos para atendimento em clínica especializada com atendimentos semanais conforme no Município de São José do Jacuri, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência, da Secretária Municipal de Saúde do município de São José do Jacuri/MG, por 12(doze) meses. PESSOA JURIDICA	Total anual 800 consultas	60 consultas mensal	R\$103,33	R\$82.664,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

05	01 <u>TERAPEUTA OCUPACIONAL</u> , para atendimento de consultas semanais. As consultas deverão ser realizadas em clínica especializada, conforme especificações contidas na requisição e termo de referência, da Secretária Municipal de Saúde do município de São José do Jacuri/MG, por 12 (doze) meses. PESSOA JURIDICA	Total anual 800 consultas	60 consultas mensal	R\$105,00	R\$84.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:					596.963,96

4.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, deverão possuir como finalidade a prestação dos serviços descritos no Projeto Básico (ANEXO I), do Edital.

4.2. A remuneração pelos serviços prestados será de acordo com os valores descritos no Projeto Básico - Anexo I do Edital. Os serviços serão prestados de forma fracionada, de acordo com a prestação de serviços realizados e conforme demanda da Secretária Municipal de Saúde.

4.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a prestação de serviços realizados e atestados através de liquidação na nota fiscal, pelo setor competente, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA, até o **10º (décimo) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

4.5. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal N.º 8.666/93.

4.6. A CREDENCIADA deverá apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal de Serviços emitida pela empresa (pessoa jurídica), contendo a descrição dos serviços prestados a este Município;

4.7. O valor proposto pela CREDENCIADA, será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93.

4.8. As hipóteses excepcionais de reequilíbrio econômico financeiro e reajuste de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas da lei 8666/93 e legislação correlata a espécie e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou *alea* extraordinária.

4.9. Os valores constantes neste Termo de credenciamento decorrentes do presente certame somente serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Lei 10.192/2001, após 12 meses de vigência. Devendo ainda, ser observada a periodicidade anual contrato ou instrumento equivalente para reajuste, a contar a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, devendo ser utilizado índice de menor valor, caso houver, à época do reajuste.

4.10 – O Município pagará somente o valor global, limitado aos quantitativos dos itens especificados, constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital, independentemente da quantidade de empresas credenciadas, ficando a Secretária Municipal de Saúde, responsável pela divisão dos itens/serviços entre as empresas credenciadas.

4.11. O instrumento contratual, nos termos dos §§2º e 4º do art. 62 da Lei 8666/93, será substituído pela nota estimativa de despesa, prevista no §2º do art. 60 da Lei 4320/64, que será expedida em consonância com estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população do Município, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmada.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

5.1. A prestação dos serviços médico referente ao **Item 01** deverá ser realizada em horário de expediente normal da Unidade Básica de Saúde, para atuar na Estratégia Saúde da Família (ESF) I (PSF I), **05 (cinco) vezes por semana, durante 40 (quarenta) horas semanais**, os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG e se necessário, nos Postos de Saúde dos Distritos Tabatinga e Tabuleiro e Comunidades rurais, conforme demanda familiar, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

5.1.2. A prestação dos serviços médico, referente ao **Item 02** deverá ser realizada 7 dias na semana, contendo a carga horária de **30 horas semanais**, os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG, conforme a demanda da Secretaria municipal de saúde e se necessário, nos Postos de Saúde dos Distritos Tabatinga e Tabuleiro e Comunidades rurais, conforme demanda familiar, de acordo com a requisição da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

5.1.3. A prestação de serviços médicos Psiquiátrico, referente ao **Item 03** deverão ser realizados mensalmente, os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, da sede do Município de São José do Jacuri, localizada a Rua E, nº25, Bairro: Novo Progresso, na cidade de São José do Jacuri/MG, conforme a demanda da Secretaria municipal de saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

5.1.4 A prestação de serviços de Fonoaudiologia, referente ao **Item 04** deverá ser SEMANALMENTE, em horário de expediente normal em dias úteis ou podendo ainda ser aos sábados, caso houver funcionamento, com atendimento no Consultório da empresa credenciada, conforme demanda e escala a ser definida previamente pela Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

5.1.5 A prestação de serviços de Terapeuta Ocupacional, referente ao **Item 05** deverá ser SEMANALMENTE, em horário de expediente normal em dias úteis ou podendo ainda ser aos sábados, caso houver funcionamento, com atendimento no Consultório da empresa credenciada, conforme demanda e escala a ser definida previamente pela Secretária Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na requisição e Projeto Básico (ANEXO I), do edital.

5.1.6 Os serviços referentes aos itens 04 e 05 descritos no Projeto Básico, Anexo I, do Edital, serão prestados exclusivamente no estabelecimento credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, devendo obedecer os seguintes critérios:

5.1.7. As consultas, referente aos itens 04 e 05, deverão ser realizadas em estabelecimento, que atenda as normas legais de saúde, em uma distância máxima de 100 quilômetros da sede do Município de São José do Jacuri. A exigência da distância máxima de 100 km, se justifica, tendo em vista que ficará muito oneroso para o paciente custear a consulta, considerando o custo com o deslocamento, ficando inviável economicamente as consultas.

5.8. É vedado:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

a) **O credenciamento de empresas com sócio ou dirigente, ou médico responsável** pela prestação do serviço **pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III)**; bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme Art. 9º, inciso III e §3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

d) Que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e

c) Administração Pública ou declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

CLAUSULA SEXTA - O Regime Jurídico deste Termo de Credenciamento, confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

7.1. Apresentar mensalmente nota fiscal dos serviços prestados junto a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri/MG – Setor de finanças e contabilidade, devidamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Respeitar às normas de higiene e segurança;

7.3. Atender com pontualidade os pacientes;

7.4. Atender os casos de urgência, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde;

7.5 - Atender as exigências do Projeto Básico;

7.6 - As Empresas credenciadas deverão responsabilizar-se-á pelos encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento da remuneração de seus profissionais que irão prestar os serviços;

7.7 - Apresentar ao Contratante, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

7.8 - No tocante à prestação de serviços, ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

a) É vedada a cobrança dos serviços, direta ou indiretamente ao paciente, assim como solicitar doações em dinheiro ou que o mesmo forneça material ou medicamento para exames;

b) As credenciadas serão responsabilizadas, civil, administrativo e penalmente, por eventual cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão de execução do instrumento proveniente deste Edital;

7.9. A CREDENCIADA que esteja habilitada para prestação de serviço, se compromete a ter disponibilidade para atendimento imediato, independente da sua agenda interna;

7.10. A CREDENCIADA deverá realizar o atendimento no local definido no Projeto Básico, proposto em consonância com a linha de qualidade adotada e exigida pelo Município;

7.11. Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação jurídica e técnicas, bem como as de regularidade fiscal.

7.12. A CREDENCIADA não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste edital.

7.13. Os serviços serão prestados diretamente pelos profissionais das empresas credenciadas.

7.14 - Providenciar imediata correção dos erros apontados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando da execução dos serviços.

7.15- Atender todos os encaminhamentos dos usuários do SUS, em conformidade com o **ANEXO I** do presente Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

7.16. Atender o paciente do SUS com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

7.17. Esclarecer ao paciente do SUS, sobre seus direitos e demais informações necessárias, pertinentes aos serviços oferecidos.

7.18. Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

7.19- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou ao paciente deste.

7.20- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.21. São ainda obrigações dos prestadores de serviços de saúde:

7.21.1. Executar os serviços prestados, à Prefeitura Municipal de São José do Jacuri, rigorosamente dentro das suas respectivas normas técnicas;

7.21.2. Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Edital;

7.21.3. Permitir acesso dos supervisores, auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

7.22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento, pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

7.23. As Credenciadas são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por seus profissionais ou prepostos.

7.24. Constitui obrigação da CONTRATADA, além das constantes dos Artigos 66, 68, 69, 70, e 71 da Lei n.º 8.666/93, manter durante toda a execução deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes do município, tendo como fiscal do Termo de Credenciamento o Secretário Municipal de Saúde, em exercício, nomeado para o ato;

8.2. Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

8.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços;

8.4 Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento.

8.5. Definir o número de atendimento e/ou consultas e/ou acompanhamento de transferências médicas semanal/mensal, que poderão a qualquer tempo serem revistas a critério exclusivo da Secretária Municipal de Saúde.

8.6. Atestar o recebimento dos serviços;

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.8. Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos ao credenciado, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;

8.9. Efetuar o pagamento ao credenciado nas condições avençadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

8.10. Comunicar ao credenciado toda e qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;
8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que ao credenciado entregar fora das especificações do Edital;

8.12. Aplicar penalidades ao credenciado, quando for o caso.

8.13. Outras obrigações decorrentes do objeto desta licitação.

CLAUSULA NONA - DO PRAZO E VIGENCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão neste Termo de Credenciamento.

9.2. O Termo de Credenciamento terá **vigência até 20/03/2024**, a contar de sua assinatura, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

9.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal do Contratante;

9.4. A critério da administração, o prazo para assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite pelo Município;

9.5. Constituem motivos para a rescisão do Termo de Credenciamento, as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 21 deste Edital;

9.6. O não comparecimento da empresa convocada na forma do **subitem 9.3** sujeitará às sanções previstas neste Edital;

9.7. A prestação de serviço deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital o Projeto Básico **ANEXO I**, e demais anexos.

CLAUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da DOTAÇÃO do exercício de 2023:

02.08.01.10.301.0018.2039.3.3.90.39.00 Ficha 270

02.08.01.10.303.0017.2043.3.3.90.39.00 Ficha 296

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Termo de Credenciamento, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, exceto o descrito no item 11.2.

11.2. Nos termos do art. 72 c/c art. 78, inciso VI, da lei 8666/93, a contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço até o limite de 30%.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

12.1. A CREDENCIADA que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Termo de Credenciamento ou pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado sanções abaixo descritas, ficando estipulado os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - Advertência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

II – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Termo de Credenciamento, por ocorrência, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III. 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Termo de Credenciamento ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

V- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de São José do Jacuri pelo prazo de não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

§1º – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§2º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º – Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no presente certame como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§4º – As multas e penalidades previstas no Termo de Credenciamento não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Pelo Contratante:

- a) Os licitantes credenciados que deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do Termo de Credenciamento;
- b) Os licitantes credenciados praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

- d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;
- e) em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- g) e naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.
- h) Caso comprovado que os licitantes credenciados agiram contra o Código de Ética de suas entidades de classe, será imediatamente DESCREDENCIADA, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
- i) Na recusa injustificada do credenciado em assinar Termo de credenciamento, aceitar ou retirar Termo de credenciamento ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento com a Prefeitura Municipal de São José do Jacuri – MG, com aplicação das penalidades previstas neste edital

13.2 - Pela Credenciada:

- a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) As multas por ventura existentes serão descontadas dos créditos da empresa credenciada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;
- c) Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução;
- d) As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa credenciada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de São José do Jacuri;
- e) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;
- f) Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções, que poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme descrito no **§2º do item 12.2** deste termo.

13.2.1 O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte da credenciada, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar a Credenciada, por escrito, para que no prazo legal, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

14.2. Constituem motivos para rescisão do Termo de Credenciamento, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

14.3. A rescisão do Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, serão efetivados na forma e condições do Artigo 65 da Lei 8.666/93,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme descrito no Projeto Básico, Anexo I do Edital, que é parte integrante deste termo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O(a) CONTRATADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;

17.2. - O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no município de Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG no período em que estiver prestando os serviços contratados.

17.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

17.4. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Projeto Básico e Edital do referente ao **Credenciamento nº 04/2023**, bem como todos os itens e anexos expressos neste Termo de Credenciamento, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante todo o período de vigência deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Peçanha - MG, para dirimir quaisquer questões do presente Termo de Credenciamento.

18.2. ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam O presente Termo de Credenciamento, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG, ___de_____ de 2023.

Claudio José Santos Rocha
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACURI
ESTADO DE MINAS GERAIS**



CNPJ: 18.409.201/0001-02 – End.: Rua Dr. Simão da Cunha, nº 77, Centro São José do Jacuri/MG – Cep.:39.707-000 e-mail: licitaja@hotmail.com.br Fone: (33)3433-1314

ANEXO – VIII - R E C I B O

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO 04/2023**

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

CPF/CNPJ N°: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____

TELEFONE: _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura e carimbo do CNPJ/CPF

Senhor licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG e o licitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG, por meio do fax: 0xx 33 3433-1314 e trazer o original no dia da abertura do certame que deverá ser apresentado ao Presidente da CPL juntamente com o seu credenciamento.

A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Prefeitura Municipal de São José do Jacuri - MG, ____ de _____ 2023